



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL nº 023/GECOMP/SESAU/RO/2023

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, da Lei 8666/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0036.001149/2023-01

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para realizar o remanescente de obra da construção do ambulatório de Hepatites do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), no município de Porto Velho - RO, sob o regime de execução por empreitada por preço global (material e mão de obra). **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 04/05/2023 às 23h59min (horário de Brasília – DF), e até às 22h59min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este Aviso, SAMS e o Termo de Referência sera disponibilizado no dia 18/04/2023 as partir das 13:00 horas (horário local) na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cotacao4gadsesau@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pelo Núcleo de Cotação, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail cotacao4gadsesau@gmail.com ou pelo Telefone: (069) 3216-7214. Publique-se. Porto Velho/RO, 18 de abril de 2023. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Coordenador - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 17/04/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037486742** e o código CRC **2E2036F4**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.001149/2023-01

SEI nº 0037486742



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

1.2. **Local:** Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo visa à contratação de empresa especializada para realizar o remanescente de obra da construção do ambulatório de Hepatites do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), no município de Porto Velho - RO.

2.2. Este Termo de Referência está fundamentado no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para realizar o remanescente de obra da construção do ambulatório de Hepatites do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), no município de Porto Velho - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para realizar o remanescente de obra da construção do ambulatório de Hepatites do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), no município de Porto Velho - RO, sob o regime de execução por empreitada por preço global (material e mão de obra).	SERVIÇO	1

3.2. Do Objetivo

3.2.1. Finalizar a obra da construção do ambulatório de Hepatites do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), no município de Porto Velho - RO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

4.1. A empresa proponente deverá formular proposta atendendo ao especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para realizar o remanescente de obra da construção do ambulatório de Hepatites do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), no município de Porto Velho - RO, sob o regime de execução por empreitada por preço global (material e mão de obra).	SERVIÇO	1

4.2. As peças técnicas da contratação são:

<p>Projeto arquitetônico - Projeto Inicial (0035021685) RRT - Arquitetura - Projeto Inicial (0035020014) Projeto Arquitetônico - Retomada de obra (0035005945) RRT - Retomada de Obra (0035095831) Memorial descritivo - arquitetura - Projeto Inicial (0035019958)</p> <p>Projeto Estrutural - Projeto Inicial (0035021838) ART - Estrutural - Projeto Inicial (0035021991)</p>
--

Projeto estrutural - escada metálica - Retomada de Obra (0035005812)
ART - Escada metálica - Retomada de Obra (0035019858)

Projeto Sanitário - Projeto Inicial (0035026182)
ART - Projeto Sanitário - Projeto Inicial (0035026358)
Projeto hidráulico - Projeto Inicial (0035026598)
ART - Projeto hidráulico - Projeto Inicial (0035026727)
Projeto Drenagem - Projeto Inicial (0035025849)
ART - Projeto Drenagem - Projeto Inicial (0035025685)
Projeto Sanitário - Retomada da Obra (0035027918)
ART - Projeto Sanitário - Retomada da Obra (0035027809)
Lista de materiais - Projeto Sanitário - Retomada da Obra (0035027772)

Projeto elétrico - Projeto Inicial (0035025060)
ART - Projeto Elétrico - Projeto Inicial (0035025147)
ART - Projeto Lógica - Projeto Inicial (0035025215)
Memorial descritivo - Projeto Elétrico - Projeto Inicial (0035027250)
Projeto elétrico - Retomada da Obra (0035006079)
ART - Projeto elétrico - Retomada da Obra (0035447410)
Memo. descritivo - Projeto Elétrico - Retomada da Obra (0035006144)
Lista de materiais - Projeto elétrico - Retomada da Obra (0035006184)
Relatório de ma. - Projeto elétrico - Retomada da Obra (0035006197)

Relatório de sondagem - Projeto Inicial (0035025264)
Projeto topográfico - Projeto Inicial (0035025329)
ART - Planialtimétrico - Projeto Inicial (0035025573)
ART - Levantamento topográfico - Projeto Inicial (0035025616)

Projeto SPDA (0035448736)
Projeto SPDA (0035448745)
Art - SPDA (0035448766)

Projeto PPCIP - Projeto Inicial (0035026843)
Projeto - PPCIP (0035448831)
Projeto - PPCIP (0035448850)
Projeto - PPCIP (0035448860)
ART - PPCIP - Projeto Inicial (0035026822)
ART - PPCIP (0035448813)

Planilha Orçamentária - Retomada da obra (0035028272)
ART - Planilha Orçamentária - Retomada da Obra (0035028339)

- 4.3. Todas as peças técnicas serão fornecidas pela CONTRATANTE
- 4.4. Todos os serviços constantes destas especificações e da planilha orçamentária acima englobam **fornecimento de materiais e mão de obra;**
- 4.5. Os Projetos Básicos, Executivos, Orçamento de Referência, Memoriais Descritivos e este Termo de Referência se complementam e deverão ser obedecidos;
- 4.6. As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como toda legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, são partes integrantes deste Termo de Referência e devem ser seguidos pela CONTRATADA.
5. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**
- 5.1. **Do Interesse Público na Despesa**

5.1.1. O Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM) é uma Unidade de Saúde, Ensino e Pesquisa pertencente à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO), instituição esta sem fins lucrativos, que realiza diversas pesquisas sobre doenças infectocontagiosas e tropicais na região Amazônica, tanto em nível ambulatorial como para tratamento em média e larga escala, abrangendo desde o município de Porto Velho, estendendo-se por todo o interior do Estado, além de abarcar as cidades circunvizinhas dos Estados do Acre e Amazonas, e ainda muitos casos atende vários pacientes oriundos da Bolívia e mais recentemente da Venezuela e demais imigrantes que aqui se instalaram. Seguindo esta linha devemos considerar o que esta expresso no Decreto nº 9.997, de 03 de julho de 2002, publicado no DOE Nº 5014, em seu Art. 57,

"Ao Centro de Pesquisas de Medicina Tropical compete:

I – desenvolver atividades de pesquisas nas áreas médicas relacionadas com as patologias tropicais".

5.1.2. Assim sendo, buscando os preceitos legais para o perfeito atendimento do que determina o decreto em tela, a instituição (CEPEM), possui em sua estrutura organizacional vários Laboratórios de Pesquisa que abarcam as áreas de:

- Microbiologia;
- Virologia Molecular;
- Epidemiologia Molecular da Malária;
- Micologia Médica;
- Microscopia da Malária;
- Ambulatório Especializado em Hepatites virais, e
- Ambulatório de Malária.

5.1.3. É importante ressaltar que os estudos acima mencionados são procedimentos extremamente complexos e que necessitam ter uma rotina para os pacientes, que são acompanhados periodicamente com prazos definidos e regulamentados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para estudo de médio e longo prazo e criação de patentes para produção de vacinas produzidas e posteriormente a criação de tratamentos a serem implementados para a população, com isso o CEPEM desempenha um papel fundamental e de levada importância para a saúde dos rondonienses e do Brasil de um modo geral, pois é referência para demais países fronteiriços que tem seus cidadãos atendidos no Estado de Rondônia;

5.1.4. Neste diapasão, esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, vem trabalhando diuturnamente forma para ampliar os serviços de saúde prestados à população como um todo, e para que haja este melhoramento faz-se necessário o cuidado, perpassando por reformas, construções e ampliações, das estruturas de bens imóveis como forma de consolidar a excelência nos processos e procedimentos que veem sendo realizadas pelo CEPEM, em ambiente próprio, restrito e controlado com a segurança necessária para a manipulação desses agentes patogênicos. Desta feita consideramos de extrema importância a retomada da Construção do Ambulatório de Hepatites do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical, como um dos pilares balizadores para o melhoramento e o aumento com excelência dos atendimentos ambulatoriais e de internações especializadas;

5.1.5. Para melhor visualizarmos e dimensionarmos a devida importância do Ambulatório Especializado em Hepatites Virais, precisamos analisar os seguintes números:

a) No exercício de **2021 foram realizadas 2.956** consultas médicas e em **2022 foram realizadas 2.887** consultas médicas totalizando em um único biênio 5.843 pacientes atendidos na mais diversas áreas, e para um melhor aprofundamento se destrincharmos somente o exercício de 2022, encontraremos os seguintes resultados:

- 2.092 - Pessoas com hepatite B,
- 568 - Pessoas com hepatite C,
- 201 - Pessoas com hepatite delta,
- 24 - Pessoas com co-infecção B+C, e
- 2 - Pessoas com outro agente patogênico (hepatite) não especificado.

5.1.6. Considerando ainda que a saúde é um processo continuado e intercalado de varias outras etapas, entenderemos que cada paciente apontado cima, necessita ser acompanhado e monitorado de forma periódica para o tratamento e os estudos dessas doenças virais apontadas possa ser conclusivo e eficaz, necessitando ainda dentro do período a realização por varias vezes de exames de sangue, a exemplo do hemograma, sorologia, transaminases AST e ALT (que determinam o funcionamento do fígado), PCR quantitativa para o devido acompanhamento e determinação da carga viral, só estes fatores até aqui elencados já poderíamos considerar suficiente para qualificarmos os autos como de extremo interesse público, contudo há de se falar muito ainda do gigantesco dano que causará a não continuidade da Construção no CEPEM, visto que tanto em uma visão Micro (Porto Velho e Estado) quanto Macro (Brasil e países fronteiriços), a descontinuidade destes serviços especializados poderiam colocar a saúde em um retrocesso de décadas deixando outras regiões do país a mercê de surtos de doenças endêmicas da região amazônica;

5.1.7. Considerando o Processo SEI Nº. 0036.354432/2020-82, oriundo do Processo Administrativo físico nº 01-1712.1563-0000/2017, que versa sobre a Concorrência Pública nº 016/2017/CPLO/SUPEL/RO, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, com objeto de Construção do Ambulatório de Hepatites do CEPEM em Porto Velho - RO, com valor contratado de R\$ 2.733.741,38 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos). Informa-se que o objeto do referido processo não foi concluído, conforme documentos acostados ao processo 0014.068504/2022-91.

5.1.8. Conforme processo 0036.354432/2020-82, a obra foi paralisada de 04/04/2019 a 12/09/20219 e de 11/02/2020 até o presente momento. A primeira paralisação foi motivada pela ausência de pagamento por falta de repasse do Ministério da Saúde, já a segunda foi motivada por aditivo de serviço, prazo e ausência de pagamento.

5.1.9. Conforme Despacho 0015886467, sobre a paralisação da obra:

Depreende-se, da tabela acima, que todos os desembolsos efetuados à Contratada ultrapassaram os 30 (trinta) dias previstos no Contrato 505/PGE/2018 (0013404388) e se efetivaram somente após inúmeras tentativas de solicitação entre os setores de convênio da SESAU e CAIXA conforme consta nos documentos Solicitação Desbloqueio - 6ª, 7ª, 8ª,9ª e 10ª Medições (0015914643). E ainda, tais atrasos no pagamento levaram às paralisações: Ordem de Paralisação 01 (0015910988) e Ordem de Paralisação 02 (0015911409).

Tendo em vista que em 27/05/2020 foi efetuado o pagamento das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª medições, na data de 31/08/2020 foi realizada uma reunião entre representantes da SESAU, DER e a empresa JS para deliberar sobre algumas pendências da obra, bem como sobre a retomada da execução do contrato. Sobre a ordem de Reinício, a empresa solicita **uma garantia, por parte da SESAU, de que os recursos do convênio estejam disponíveis em conta da CAIXA para que o pagamento das medições possam ocorrer dentro do prazo estipulado em contrato, qual seja, dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação por parte da empresa, conforme consta na resposta da empresa através do Ofício 01/2020/JS Engenharia (0015916494)**

5.1.10. Sobre tal apontamento, a Coordenadoria de Obras solicitou aparecer jurídico quanto a negativa da empresa contratada em retomar a obra pelos motivos expostos anteriormente. A consulta jurídica foi respondida pela Informação 47 (0015978229), que trouxe como conclusão:

3. CONCLUSÃO:

Diante o exposto, esta setorial opina da seguinte forma:

0013376213); **1) Impossibilidade de se atender o pleito da contratada de exigir garantia de que os recursos envolvidos estejam disponíveis na conta vinculada do acordo, permitindo a liquidação imediata das medições mensais, conforme Ofício de 01 de setembro de 2020 (ID**

2) Possibilidade da Administração arcar com recursos próprios o restante dos serviços, procedendo com a posterior solicitação do devido ressarcimento, à vista das dificuldades enfrentadas para a disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, desde que seja do interesse da Administração e exista disponibilidade orçamentária e financeira;

3) Caso a contratada se negue em retomar a obra, a Administração pode rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, respeitado o devido processo legal, nos termos do Decreto Estadual nº 16.089/2011.

5.1.11. Tal resposta à consulta foi encaminhada à CONTRATADA em 09/02/2021, através do Ofício 2021 (0016123372), para que a ela se manifestasse acerca da retomada dos serviços da obra de Construção do Ambulatório de Hepatites do CEPEM (Centro de Pesquisa em Medicina Tropical) no município de Porto Velho.

5.1.12. A CONTRATADA se manifestou, em 15/02/2021, através da Resposta ao Ofício nº 2021/2021/SESAU-CO (0016247260).

5.1.13. Em 07/04/2021, foi realizada reunião para deliberação da retomada da obra de construção do CEPEM, conforme Ata de Reunião de 07/04/2021 (0017203152), que deliberou:

* aditivo de serviço e prazo em maio;

* a empresa deverá fazer a planilha atualizada com o reajuste e realinhamento. Apresentar até o final de maio;

* A questão do reajuste, a SESAU-GAB, vai verificar junto ao Ministério da Saúde;

* A empresa apresentar, junto com os documentos, novo cronograma de aditivo de prazos.

5.1.14. A Coordenação de Obras solicitou ao SEOSP a retomada da obra através dos despachos (0017339645), (0017724996) e 0017936709.

5.1.15. Em 14/05/2021, a fiscalização do SEOSP se manifestou favorável à Ordem de Reinício, desde que fossem apresentados nos Autos as seguintes documentações: Termo Aditivo ao Contrato nº 505/PGE-2018 referente ao acréscimo/supressão de serviço e Termo aditivo de vigência de contrato. Foi solicitado também que a Coordenação de Obras se manifestasse quanto se manifeste quanto ao Despacho id.(0014353237) e Despacho id.(0014567618). Respondidos através da Nota 1943 (0018051916) e Despacho 0018056352.

5.1.16. Em 31/05/2021, foi apresentada a Justificativa 0018278435, que traz a análise da solicitação e justificativa do 2º aditivo de serviços da obra de Construção do Ambulatório de Hepatites do CEPEM., que constatou a necessidade de algumas modificações no projeto, inclusão de novos serviços e ajustes de quantitativos e materiais de forma a atender as condições ideais de funcionamento da edificação e atendimento das normas técnicas relacionadas.

5.1.17. Em 07/06/2021 foi solicitado à CONTRATADA a manifestação quanto à planilha orçamentária e que ela apresentasse o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, através do Ofício 9167 (0018391533).

5.1.18. A empresa apresentou resposta, em 09/06/2021, através da Resposta ao Ofício nº 9167/2021/SESAU-CO (0018521980), em que a empresa solicita revisão pela SESAU dos documentos enviados.

5.1.19. Em 16/06/2021 foi realizada uma nova reunião, conforme Ata de Reunião 0018661517, para tratar sobre assuntos inerentes a obra de Construção do Ambulatório de Hepatites-CEPEM, oriunda da manifestação da Contratada referente ao aditivo de serviço analisado pela Coordenadoria de Obras da SESAU. E por fim acordou-se em encaminhar os arquivos das planilhas referentes ao aditivo para a Contratada a fim dela analisar e retornar até o dia 25/06/2021 manifestação após análise para prosseguir com o aditivo junto à Procuradoria Jurídica, bem como reinício da obra.

5.1.20. Conforme Solicitação Prorrogação de prazo para entrega planilha aditivo (0018866152), a empresa solicitou a prorrogação do prazo de análise das planilhas. A prorrogação do prazo foi aceita, e findou em 05/07/2021 sem resposta da CONTRATADA. O pedido de apresentação das planilhas foi reiterado em 06/07/2021, através do Ofício 11072 (0019069115). Tal ofício foi respondido em 08/07/2021, conforme Resposta ao Ofício nº 11072/2021/SESAU-CO (0023284787).

5.1.21. Depois de mais reuniões e ajustes nas planilhas, o processo foi encaminhado à PGE através do Despacho 0020863847, para análise de pedido de acréscimo quantitativo e qualitativo no valor, sendo o Parecer 407 (0020908601) exarado em 19/10/2021, que apontou como insuficientes as justificativas apresentadas para concessão do acréscimo quantitativo e qualitativo ao Contrato nº 505/PGE-2018. Realizadas as devidas justificativas, o processo foi novamente remetido à PGE para análise, conforme Despacho 0022389526. Em 20/12/2021, após análise das justificativas apresentadas, a PGE se manifestou pela possibilidade de concessão do acréscimo quantitativo e qualitativo ao Contrato nº 505/PGE-2018. Feito isso, foi elaborado o 3º Termo Aditivo do Contrato nº 505/PGE-2018, conforme documento 0022549832 (Termo Aditivo).

5.1.22. Em 05/01/2022 a CONTRATADA apresentou a Carta Resposta ao 3º Termo Aditivo (0023284474).

5.1.23. Em 05/01/2022 a Contratada retornou manifestação através da Carta Resposta ao 3º Termo Aditivo (0023284474) quanto a não assinatura do 3º Termo Aditivo;

5.1.24. Em 02/02/2022 a Administração encaminhou o Ofício nº 276/2022/SESAU-CO (0023286867) respondendo os apontamentos da Contratada e agendando reunião no local da obra para 04/02/2022 com o objetivo de sanar todas as dúvidas e pendências apresentadas pela Contratada. Da reunião realizada gerou-se a Ata de Reunião SESAU-CO 0023887106 com seus encaminhamentos posteriormente atendidos pela Administração. A Contratada foi informada sobre através do E-mail SESAU-CO 0024363165;

5.1.25. Novamente, pela ausência de manifestação da Contratada, a Administração convidou os responsáveis pela empresa para reunião no Gabinete da SESAU em 17/03/2022 onde explanou a importância e necessidade de retorno das obras, apresentou as medidas tomadas mediante solicitações da Contratada, após análise, no que se refere à garantia de recursos para manutenção do contrato conforme sua execução, bem como complemento do acréscimo do 3º Termo Aditivo;

- 5.1.26. Desta forma, o 3º Termo Aditivo foi adequado e liberado para assinatura em 17/03/2022 às 12:04h conforme informado à Contratada, no entanto não houve retorno, sendo a mesma informada através do E-mail SESAU-CO 0027468505 em 21/03/2022.
- 5.1.27. Em 24/03/2022, a CONTRATADA foi notificada através da Notificação 1 (0027570615), na qual solicitou manifestação quanto a análise e assinatura do 3º Termo Aditivo ao contrato que se encontrava liberado para assinatura da Contratada desde 17/03/2022. A contratada apresentou resposta à notificação através da Carta (0027666245).
- 5.1.28. Após análise dos autos, a PGE recomendou à Gestão, através do Despacho 0027670337:
1. *Instauração de processo punitivo visando apurar a conduta da contratada, especialmente, em razão da negativa em assinar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 505/PGE-2018 e retomar a execução da obra;*
 2. *Suspensão imediata e cautelar do Contrato nº 505/PGE-2018 até a conclusão do citado processo punitivo, sem prejuízo de adoção das providências necessárias à contratação de outra empresa para execução dos serviços remanescentes;*
 3. *Para fins da nova contratação, aconselha-se que a Secretaria instaure nova licitação ou contrate diretamente por dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93;*
 4. *Ações visando a prorrogação do Contrato de Repasse firmado com o Ministério da Saúde e a instituição financeira intermediária - Caixa Econômica Federal.*

Especificamente quanto ao item 3, o eminente procurador ressalta-se que a contratação direta é possível diante do preenchimento de requisitos, quais sejam:

- a) A pretensão contratual decorrente de uma já ocorrida ou iminente rescisão contratual, podendo ser equiparado a ausência de interesse da contratada em fazer a prorrogação do ajuste;
- b) Apenas podem ser contratados por dispensa de remanescente os licitantes que participaram da anterior licitação, aceitem a contratação e observada a ordem de classificação do certame. Especialmente no tocante à obra, não havendo classificados na licitação anterior que aceitem as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, não é cabível a dispensa para contratar empresa que não participou da licitação;
- c) O novo contratado deve manter as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, e no caso de obra, aplica-se as preços unitários, devidamente corrigidos, e não apenas a adoção do mesmo preço global.

- 5.1.29. O Ofício 8139 (0028234301) solicitou manifestação da CONTRATADA quanto à intenção do Estado em anular o Contrato nº 505/PGE-2018. O Ofício 8146 (0028235125) solicitou prorrogação CR 815755/2014/MS/CAIXA – Construção do Ambulatório de Hepatites do CEPEM. O referido contrato foi prorrogado até 30/04/2023, conforme Termo Aditivo ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE (0028351817).
- 5.1.30. Em 05/05/2022 a CONTRATADA apresentou a Carta Resposta (0030556813) em resposta ao Ofício 8139 (0028234301).
- 5.1.31. Considerando o exposto acima, e ainda existindo a necessidade da conclusão da obra, iniciou-se os respectivos levantamento do saldo remanescente da obra, bem como os serviços necessários para conclusão da mesma através de Novo Processo 0036.001149/2023-01. Por se tratar de novo certame deve-se haver a promoção de reanálise, novo levantamento e prospecção para a continuidade dos serviços necessários para conclusão da Construção do Ambulatório de Hepatites, neste mesmo objetivo também promoveu-se a revisão, adequação e atualização dos projetos de arquitetura e de engenharia, tendo com objeto a contratação de empresa especializada para finalizar a obra de construção do ambulatório de hepatites do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM).
- 5.1.32. A presente contratação visa sanar definitivamente todos os percalços advindos e que impediram a finalização da obra. **A finalização a obra é urgente e emergencial** pois evitará prejuízos às pessoas, à prestação dos serviços ao público e possibilitará a realização de atividades de pesquisas em relacionadas às patologias tropicais.
- 5.1.33. Além disso, considerando o transcurso do tempo entre o início do Contrato nº 505/PGE-2018 e atualmente, a não continuidade do Contrato nº 505/PGE-2018 pode trazer graves prejuízos ao Estado, podendo ocasionar até a devolução de recursos. Assim, a Caixa Econômica Federal, conforme processo 0036.088876/2022-86, condicionou ao deferimento do pedido de prorrogação de vigência contratual, a expirar em 30/04/2023, bem como não instauração da Tomada de Conta Especial, a apresentação de solicitamos novo Plano de Ação, bem como comprovar o processo de contratação de empresa executora através de publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União (DOU) ou comprovação da publicidade legal dada à justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de licitação até 15/04/2023, conforme E-mail 303/2023 CE GIGOV PV 303/2023 (0037061372).
- 5.1.34. Ademais, a parcela da obra a ser realizada será finalizada em 180 dias, conforme previsão exposta neste Termo de Referência.
- 5.1.35. Por fim, considerando todo exposto, este instrumento tem a pretensão de possibilitar que esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, o embasamento necessário aos ordenadores e demais agentes da administração pública, a possibilidade da continuidade do serviços pretendido, evitando prejuízo ao contribuinte, a população e possíveis dados ao erário, entregando a final do ciclo processual um produto com alto grau de qualidade, produzido de forma segura, confiável e que atenda as necessidades dos cidadãos, fim maior do Estado. Assim, justifica-se a contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços a serem executados deverão observar à legislação vigente e em estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.
- 6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.2.1. A execução dos serviços será iniciada com o recebimento e a assinatura do documento “Ordem de Serviço”;
- 6.2.2. Havendo ordem de paralisação da obra, serão suspensos os prazos de vigência e de execução.
- 6.2.3. Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a Contratada executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público e propriedade particular;
- 6.2.4. A Contratada deve elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de contrato;
- 6.2.5. A Contratada deve providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário;
- 6.2.6. A Contratada deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.7. A Contratada deve justificar por escrito e participar previamente à fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato;

- 6.2.8. A Contratada deve fornecer todos os materiais necessários à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do contrato;
- 6.2.9. A Contratada deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes, atestados, etc., estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização. A fiscalização poderá solicitar uma vistoria em conjunto com o representante do fabricante, visando obter o melhor controle de qualidade possível dos serviços e produtos utilizados;
- 6.2.10. **A Contratada deverá apresentar, antes da instalação de revestimentos cerâmicos e pisos, amostras à equipe de fiscalização do contrato a fim de verificação da compatibilidade entre o material a ser executado pela contratada e o material detalhado nos projetos, caso aplicado.**
- 6.2.11. **A Contratada deverá apresentar, antes da aplicação das pinturas, amostras das tintas à equipe de fiscalização do contrato afim de verificação da compatibilidade das cores e propriedades técnicas entre o material a ser executado pela contratada e o material detalhado nos projetos, caso aplicado.**
- 6.2.12. Quando solicitado pela fiscalização/contratante, a Contratada deverá apresentar amostra dos materiais a serem adquiridos para execução do objeto, nota fiscal, informações técnica do material bem como fornecedores;
- 6.2.13. **A responsabilidade pelo projeto "as built", bem como das Memórias de Cálculo dos Serviços, dos cronogramas físico-financeiros, e dos Orçamentos que forem necessários, deverá ser de profissionais ou de empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), ficando a CONTRATADA responsável pelos erros, inclusive das memórias de cálculo;**
- 6.2.14. O(s) autor(res) deverá(ão) assinar e carimbar todas as peças que compõem o projeto "as built", todos os estudos, indicando os números de inscrição e de registro das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) no CREA, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77; e/ou os números de inscrição e de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU-BR, nos termos da Lei Federal nº 12.378/2010;
- 6.2.15. A obra somente será recebida após sua limpeza geral;
- 6.2.16. As chaves de todas as portas deverão ser perfeitamente identificadas e entregues à Fiscalização.
- 6.2.17. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. DO LOCAL E DOS PRAZOS

7.1. Do Local e Forma de Entrega

7.1.1. Os serviços deverão ser prestados no Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 4136, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho - RO.

7.2. Do Prazo

7.2.1. O prazo previsto para a execução de todo o objeto contratado é de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço";

7.2.2. O prazo de vigência de contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado;

7.2.3. Caso a contratada solicite prorrogação de prazo de execução do serviço, poderá ser prorrogado o prazo de vigência do contrato com base no parágrafo único do Art. 123 da lei 14.133 de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias antecedentes ao termo final, comprovada a justa causa ou motivo de força maior e, cumulativamente, autorizado por esta SESAU-RO.

7.3. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

7.3.1. O prazo para início dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço";

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.5. Executado o Contrato, será lavrado:

8.5.1. **Termo de Recebimento Provisório:** pelo responsável por seu acompanhamento ou Fiscalização, mediante termo circunstanciado, elaborado em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da medição prévia a que se refere o item 8.2.

8.5.2. O recebimento provisório da obra, não será efetuado se existirem pendências a serem solucionadas pela Contratada, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 140, inc. II, alínea "b" §5º da Lei 14.133/2021, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Contratante no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório.

8.5.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.5.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços nem emitir o Termo de Recebimento Provisório até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

- 8.5.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.5.7. No prazo de até 10(dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, referente à última medição, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.5.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.5.10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.6. **Termo de Recebimento Definitivo:**
- 8.6.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.7. São condições indispensáveis para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, o fornecimento dos seguintes documentos, quando for o caso:
- 8.7.1. "as built" da obra, elaborado e assinado pelo responsável por sua execução;
- 8.7.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone, gás e esgoto;
- 8.7.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
- 8.7.4. carta de "habite-se" emitida pela Prefeitura Municipal; e
- 8.7.5. certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 8.7.7. A Contratante poderá realizar avaliações/inspeções da qualidade da obra a qualquer tempo e sem aviso prévio.
- 8.7.8. A Contratada será notificada, quando defeitos forem constatados na obra, durante o prazo de garantia quinquenal, e esta deverá promover no prazo estipulado pela Administração, os reparos necessários e de forma tecnicamente adequada.
- 8.7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.7.10. Findo o prazo estipulado acima e caso os reparos não sejam iniciados, a Contratante deverá promover o ajuizamento de ação judicial.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROCESSO: 0036.001149/2023-01		COD. U.D 17012	UNIDADE GESTORA: SESAU/RO
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.2070.1614 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	Contratação de Empresa Especializada para Finalizar a Obra de Construção do Ambulatório de Hepatites do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM) , no município de Porto Velho - RO, no valor estimado de R\$ 2.290.650,83 (dois milhões, duzentos e noventa mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), conforme apresentado na Adendo Planilha Orçamentária - Retomada da obra (0035028272). Informamos ainda que o prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo de	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	4.4.90.51 - Obras e Instalações

	vigência do contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias. O Regime de Execução é empreitada por Preço Unitário, em consonância ao Inciso II do art. 10 da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e o Critério de Julgamento é o de Menor preço (§ 1º do art. 45 da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993). Os serviços deverão ser prestados no Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 4136, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho - RO.	
--	---	--

10. ESTIMATIVA DA DESPESA

- 10.1. Conforme Planilha Orçamentária (0035028272), folha nº 102, o valor estimado para a conclusão dos serviços é R\$ 2.290.650,83 (dois milhões, duzentos e noventa mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), visto a
- 10.2. O preço estimado para a contratação foi elaborado pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos com referência à Planilha SINAPI.

11. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.
- 11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 11.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Para informações e quaisquer esclarecimentos, o licitante poderá entrar em contato com a Coordenadoria de Obras através do telefone (69) 98471-4176 durante horário de expediente de 07:30h às 13:30h ou através do e-mail ctosesauro@gmail.com.
- 11.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 11.5. A licitante deverá apresentar no ato licitatório declaração de realização ou não de visita técnica ao local da obra, de forma que tome conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme:
- **Anexo II - Modelo Declaração de visita ao local da obra (XXXX) e**
 - **Anexo III - Modelo Declaração de não realização de visita ao local da obra (XXXXX);**

12. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SESAU reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela FISCALIZAÇÃO desta SESAU;
- 12.2. A FISCALIZAÇÃO pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 12.3. A FISCALIZAÇÃO velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e também o seguinte:
- 12.4. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 12.5. A gestão do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria de Obras da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia com qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato devidamente nomeado.
- 12.6. A fiscalização do contrato será realizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia com qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, sendo a Comissão composta por no mínimo 03 (três) servidores devidamente nomeados.
- 12.7. A Contratada deve apresentar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao responsável técnico para acompanhamento da execução do serviço.
- 12.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

- 12.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na forma do art. 171 da lei 14.133 de 2021.
- 12.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na forma do art. 171 da lei 14.133 de 2021.
- 12.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na forma do art. 171 da lei 14.133 de 2021.
- 12.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.15. O fiscal técnico deverá apresentar a CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 12.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.17. O responsável técnico da Contratada, com habilitação para acompanhamento da realização das obras, deverá acompanhar a execução do objeto no local.
- 12.18. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, além de registradas no Diário de Obras.
- 12.19. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal da Contratante deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 12.20. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 12.20.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.20.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 12.20.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 12.21. A confirmação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização da Contratante, que emitirá Relatório de Fiscalização contendo todas informações necessárias e pertinentes aos serviços executados, em consonância a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços globais e totais, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico-financeiro do contrato;
- 12.22. A Contratada deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, conforme item 8.6.4, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha e cronograma físico e financeiro efetuada pela Fiscalização da Contratante, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 12.23. Junto às notas fiscais a contratada deve fornecer: **Certidão Negativa do Tribunal Regional do Trabalho, Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços.**
- 12.24. A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com a planilha e controle físico e financeiro, fornecida pela CONTRATADA e atestada pela **Fiscalização, bem como as certidões, guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência e a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços**, serão encaminhadas para pagamento pela **Fiscalização**. Se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à Contratada, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 12.25. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados.
- 12.26. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 12.27. O pagamento da última medição ficará condicionado, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e demais documentações necessárias, do Termo de Recebimento Provisório e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação vigente;
- 13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 13.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.9. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 13.10. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.13. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.14. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 13.14.1. "*As built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 13.14.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone, gás e esgoto;
 - 13.14.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 13.14.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 13.14.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 13.14.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 14.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 14.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 14.21. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados;
- 14.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 14.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 14.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº. 12.378/2010);
- 14.27. **Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis para entrega e funcionamento da unidade, na forma da legislação aplicável;**
- 14.28. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 14.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.30. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, devendo obedecer às diretrizes legais vigentes;
- 14.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 14.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 14.33. **Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);**
- 14.34. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento, inclusive despesas referentes ao frete e outros;
- 14.35. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Estadual e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- 14.36. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à obrigação fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceira em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.
- 14.37. De forma a atender o Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, a contratada deve adotar o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Para **fase de habilitação da licitante**, deverá ser verificada a regularidade da empresa licitante, conforme determina Art. 62 - Cap. VI - Da habilitação da Lei nº. 14.133 de 2021, solicitando os seguintes documentos, relativos à:

15.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

15.4. **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- g) Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

15.5. **Da Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- c) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- d) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.
- e) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- f) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- g) as regras descritas nos itens "e" e "f" deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

15.6. **Da Qualificação Técnica-Operacional :**

- a) Apresentação de pelo menos um atestado (os) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da ofertante em contrato pertinente e compatível em características e prazo com o objeto do certame, conforme delimitado abaixo:
- I - Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contempla entrega de serviços SEMELHANTES com o objeto deste certame, ou seja, obras e serviços especiais de engenharia em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) e que façam referência à parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme a seguir:

ITEM	OBRA/SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA	QUANTIDADE MÍNIMA	OBSERVAÇÃO
------	-------------------------------------	-------------------	------------

1	CONSTRUÇÃO/REFORMA EM ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE	445,7 m ²	A área mínima requerida se refere a 50% da área total a ser construída (891,4m ²), conforme Planta 003
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO	655,5 m	Referente a 25% da soma das duas parcelas de maior relevância, conforme curva ABC constante na Pl. Orçamentária 0035028272 (fl. 89)

II - Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços de obras e serviços especiais de engenharia em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) pelo prazo mínimo de 3 (três) meses;

III - A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnico-Operacional quanto a características e prazos deverão ser avaliados individualmente de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos sub-tópicos individuais;

IV - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor;

V - Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017);

VI - Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à Administração, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.(Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017);

VII - Registro/inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da Sede da Empresa;

VIII - Para ofertantes que possuem sede fora de Rondônia deverá apresentar o visto do CREA-RO na respectiva Certidão de Registro. (Resolução nº 336, de 27 de Outubro de 1989 e Resolução nº 247, de 16 de Abril de 1977);

IX - Apresentar declaração formal, se comprometendo a apresentar antes da assinatura do contrato:

a) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

15.7. Qualificação Técnica-Profissional:

I - Apresentar o profissional responsável técnico, habilitado com atribuições no sistema CREA/CONFEA, com graduação ou especialização na área de engenharia clínica, condizentes com as manutenções dos equipamentos estipuladas neste Termo de Referência, apresentando Acervo Técnico Registrado no Conselho de Classe para execução de serviços condizente com o objeto demandado (Serviço de Engenharia Clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade).

II - Comprovação do vínculo dos profissionais, que poderá ser mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

III - O(s) profissional(is) responsável(is) pelos serviços, deverá(ao) comprovar a sua regularidade junto ao CREA, através da Certidão de Registro de Pessoa Física.

15.8. OUTRAS DECLARAÇÕES

15.8.1. Declaração formal de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

15.8.2. Declaração de visita técnica comprovando que a participante tomou conhecimento da situação dos equipamentos e contratos existentes para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação. Considerando a vistoria ser opcional, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, momento em que deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.

15.8.3. Declaração de que disponibilizará aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela prestação do serviço.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 45, inciso V, §9º da lei 14.133 de 2021, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com a Planilha Cronograma Físico-Financeiro (0027598578) integrante dos autos, bem como, a apresentação de Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012.

16.2. A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da empresa vencedora.

16.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação e de todos documentos necessários.

16.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

16.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

16.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

16.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

16.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. Também serão aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

17. SANÇÕES

17.1. Disposições Gerais

17.1.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.1.2. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

17.1.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.1.4. De acordo com a gravidade do descumprimento poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Sanções Administrativas

17.2.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

17.2.2. Advertência - Poderá ser aplicada nas seguintes condições:

17.2.3. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

17.2.4. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.2.5. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.

17.2.6. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

17.2.7. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

17.2.8. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

17.2.9. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.2.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Estado de Rondônia;

17.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2.12. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

17.2.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2.14. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.2.15. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

17.2.16. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0% por dia
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
03	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
05	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia, quando exigido	03	0,8% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02	0,4% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	02	0,4% por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
08	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência	05	3,2% por dia
09	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia	04	1,6% por dia
10	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03	0,8% por dia

12	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia	03	0,8% por dia
13	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência	02	0,4% por dia
16	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em veículos, equipamentos, etc.	02	0,4% por dia
17	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia	01	0,2% por dia
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01	0,2% por dia
19	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

- 17.2.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 17.2.18. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 17.2.19. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 17.2.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.2.21. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 17.2.22. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 17.2.23. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 17.2.24. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.25. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18. DA PROPOSTA

- 18.1. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 18.2. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.
19. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 19.1. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO**.
- 19.2. O regime de execução é o **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 19.3. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da CONTRATADA, devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.
- 19.4. A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços (SAMS), conforme modelo constante no Edital de Licitação.
- 19.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.
- 19.6. A empresa contratada deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a entrega dos serviços, inclusive despesas com documentação. Todas as despesas relacionadas a frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos e materiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 19.7. As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo.

20. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 20.1. A Contratada apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, conforme condições contidas no Termo de Referência.
- 20.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 do Lei 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem nos moldes do art. 96 do Lei 14.133 de 2021.
- 20.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.7. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.8. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.9. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 20.10. E obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 20.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica informada pela Administração, com correção monetária.
- 20.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.15. A garantia será devolvida ao contratado após constatado o recebimento definitivo do objeto pela Administração não havendo motivos para sua retenção, mediante constatação do cumprimento de todas obrigações pelo contratado.
- 20.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.17. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 20.18. O seguro previsto deverá ser renovado, conforme houver termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato, no mesmo percentual estipulado anteriormente, devidamente atualizado. Os custos inerentes a esta renovação correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.
- 20.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.20. A caução e demais garantias prestadas pela Contratada em favor do Governo do Estado de Rondônia, será devolvida após recebimento definitivo da obra ou dos serviços, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

21. DO CONTRATO**21.1. Convocação e Celebração do Contrato**

21.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à empresa vencedora do certame o prazo de até **5 (cinco) dias** úteis para assinatura do contrato.

21.2. Formalização e Execução do Contrato

21.3.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

21.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

21.3.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista Lei nº 14.133/2021;

21.3.4. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

21.4. Da Vigência Contratual

21.4.1. A vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de sua assinatura, sendo vedada sua renovação.

21.5. Do Reajuste/Repactuação

21.5.1. Fica vedada a repactuação/reajuste.

21.6. Da Alteração Contratual

21.6.1. No interesse da SESAU, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

21.6.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

21.7. Da Extinção Contratual

21.7.1. A extinção do contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021:

21.7.2. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.7.3. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

21.7.4. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.7.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção do contrato com fulcro nos Art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021.

21.8. Da Subcontratação

21.8.1. Fica vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

21.9. Do Preposto

21.10.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela SESAU, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.10.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

21.10.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

21.10.4. Em função do quantitativo de empregados requerido para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, um dos empregados poderá ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.

21.11. Do Foro

21.11.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL QUANTO À SUSTENTABILIDADE

22.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de:

22.2. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

22.3. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, verniz e adesivos à base de água ou óleo vegetal); seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

22.4. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

22.5. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

22.6. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

22.7. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

22.8. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento".

22.9. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".

23. CASOS OMISSOS

23.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

23.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da contratada;

24. **NORMAS TÉCNICAS**

24.1. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos aplicáveis a suas atividades ou aos equipamentos, sistemas e afins que estejam dentro de seu escopo de atuação. A CONTRATADA deverá atender as demais normas e/ou leis que se apliquem a seu escopo de atuação incluindo das normas listadas abaixo e suas futuras atualizações; Além das exigências legais, a CONTRATADA seguirá algumas diretrizes específicas definidas pela CONTRATANTE.

24.2. Os materiais empregados e os serviços executados deste termo de referência deverão obedecer rigorosamente às seguintes normas e especificações, dentre outras:

24.2.1. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

24.2.2. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.

24.2.3. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

24.2.4. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

24.2.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

24.2.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

24.2.7. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978.

25. **ANEXOS**

25.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Porto Velho - RO, 13 de abril de 2023.

Elaborado por:

GECOMP-SESAU

Revisado por:

Carla Patrícia Alves

Gerente de Compras

SESAU/GECOMP

Revisado por:

Ernani Marques de Almeida

Coordenador

SESAU/GAD

Revisado por:

Hannah das Neves Moura

Arquiteta

Matrícula: 300157346

SESAU-CO

Revisado por:

Unidade: Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM)

Autorizado por:

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde

SESAU-RO

Anexo I - Peças Técnicas

Projeto arquitetônico - Projeto Inicial (0035021685)
RRT - Arquitetura - Projeto Inicial (0035020014)
Projeto Arquitetônico - Retomada de obra (0035005945)
RRT - Retomada de Obra (0035095831)
Memorial descritivo - arquitetura - Projeto Inicial (0035019958)

Projeto Estrutural - Projeto Inicial (0035021838)
ART - Estrutural - Projeto Inicial (0035021991)
Projeto estrutural - escada metálica - Retomada de Obra (0035005812)
ART - Escada metálica - Retomada de Obra (0035019858)

Projeto Sanitário - Projeto Inicial (0035026182)
ART - Projeto Sanitário - Projeto Inicial (0035026358)
Projeto hidráulico - Projeto Inicial (0035026598)
ART - Projeto hidráulico - Projeto Inicial (0035026727)
Projeto Drenagem - Projeto Inicial (0035025849)
ART - Projeto Drenagem - Projeto Inicial (0035025685)
Projeto Sanitário - Retomada da Obra (0035027918)
ART - Projeto Sanitário - Retomada da Obra (0035027809)
Lista de materiais - Projeto Sanitário - Retomada da Obra (0035027772)

Projeto elétrico - Projeto Inicial (0035025060)
ART - Projeto Elétrico - Projeto Inicial (0035025147)
ART - Projeto Lógica - Projeto Inicial (0035025215)
Memorial descritivo - Projeto Elétrico - Projeto Inicial (0035027250)
Projeto elétrico - Retomada da Obra (0035006079)
ART - Projeto elétrico - Retomada da Obra (0035447410)
Memo. descritivo - Projeto Elétrico - Retomada da Obra (0035006144)
Lista de materiais - Projeto elétrico - Retomada da Obra (0035006184)
Relatório de ma. - Projeto elétrico - Retomada da Obra (0035006197)

Relatório de sondagem - Projeto Inicial (0035025264)
Projeto topográfico - Projeto Inicial (0035025329)
ART - Planialtimétrico - Projeto Inicial (0035025573)
ART - Levantamento topográfico - Projeto Inicial (0035025616)

Projeto SPDA (0035448736)
Projeto SPDA (0035448745)
Art - SPDA (0035448766)

Projeto - PPCIP - Projeto Inicial (0035026843)
Projeto - PPCIP (0035448831)
Projeto - PPCIP (0035448850)
Projeto - PPCIP (0035448860)
ART - PPCIP - Projeto Inicial (0035026822)
ART - PPCIP (0035448813)

Planilha Orçamentária - Retomada da obra (0035028272)
ART - Planilha Orçamentária - Retomada da Obra (0035028339)

Anexo II - Modelo Declaração de visita ao local da obra;

Anexo III - Modelo Declaração de não realização de visita ao local da obra;

Anexo IV - Modelo de Guia de Fiscalização dos Contratos Terceirizados;

Anexo V - Modelo de Minuta Contratual;

Porto Velho - RO, 28 de fevereiro de 2023.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A SESAU: Secretaria de Estado de Saúde

REF.:

A **(Nome da Empresa, CNPJ)**, declara, para fins de participação desta licitação, que vistoriou as instalações físicas das Unidades de Saúde, que está ciente do estado de conservação destas, do grau de dificuldade dos serviços e não fará qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos não detectados na vistoria.

Nome do responsável pela Empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A SESAU: Secretaria de Estado de Saúde

REF.:

A **(Nome da Empresa, CNPJ)**, declara, para fins de participação desta licitação, de que não realizou vistoria as instalações físicas das Unidades de Saúde, uma vez de que está ciente do estado de conservação destas, do grau de dificuldade dos serviços e não fará qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos não detectados na vistoria.

Nome do responsável pela Empresa

ANEXO IV

GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

- 1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- 1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- 1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- 1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)
 - 2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
 - 2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
 - 2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
 - 2.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
 - 2.4.1 Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contrata, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório.
 - 2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
 - 2.6 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
 - 2.7 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
 - 2.8 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
3. Fiscalização diária
 - 3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
 - 3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.
 - 3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
 - 3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.
4. Fiscalização especial
 - 4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
 - 4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
 - 4.3 A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

ANEXO V – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.001149/2023-01

SEI nº 0037368985



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO		Nº. Processo:	0036.001149/2023-01	
Fonte de Recurso:	1.500.0.00001 - 1.500.0.01002 - 1.601.0.00001	Programa Atividade:	17.012.10.122.2070.1614	Elemento Despesa:	4.4.9051
Exposição de Motivo:	Contratação emergencial de empresa especializada para realizar o remanescente de obra da construção do ambulatório de Hepatites do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), no município de Porto Velho - RO, sob o regime de execução por empreitada por preço global (material e mão de obra).		Referente Memorando nº:	Ofício nº 291/2021/HRB1-DG1 (0019339918)	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL 180 DIAS (R\$)
1	<p>Contratação de empresa especializada para realizar o remanescente de obra da construção do ambulatório de Hepatites do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), no município de Porto Velho - RO, sob o regime de execução por empreitada por preço global (material e mão de obra).</p> <p>OBSERVAÇÃO: Os valores aqui propostos deverão estar precedidos das seguintes ações:</p> <p>1 - Visita Técnica no local a ser construída a Edificação, podendo ser facultada à licitante, caso que deverá apresentar a Declaração constante no Anexo II do Termo de Referência.</p> <p>2 - A proposta Técnica-Financeira, deverá ser juntada a esta SAMS, calculando se necessário itens e subitens.</p>	Serviço	01	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:	R\$
	Banco:	Assinatura:	Validade Proposta:
Agência:			30 (trinta) dias
C/C:			Prazo de Entrega:

Elaborado por:
GECOMP-SESAU

Revisado por:
Carla Patrícia Alves
Gerente de Compras
SESAU/GECOMP

Revisado por:

Ernani Marques de Almeida
Coordenador
SESAU/GAD

Revisado por:

Hannah das Neves Moura
Arquiteta
Matrícula: 300157346
SESAU-CO

Revisado por:

Unidade: Centro de Pesquisa em Medicina Tropical **(CEPEM)**

Autorizado por:

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde

SESAU-RO

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.001149/2023-01

SEI nº 0037369155